

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PIRACICABA

ESTADO DE SÃO PAULO



PROCURADORIA GERAL

DECRETO Nº 18.297, DE 28 DE MAIO DE 2020. Institui o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba/SP – Etapa 1, aplicável durante a flexibilização da quarentena, decorrente do enfrentamento da pandemia do Coronavírus (COVID-19).

BARJAS NEGRI, Prefeito do Município de Piracicaba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o Plano anunciado pelo Governo do Estado de São Paulo que estendeu o período de quarentena decretado até o dia 15/06/2020, sujeitando o Município de Piracicaba, às diretrizes gerais estabelecidas para o enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO as informações prestadas pela Secretaria Municipal de Saúde e as medidas adotadas para combate da Covid-19, em especial aos preparativos para retomada das atividades com disponibilização de leitos, UTIs e demais estruturas para atendimento à população;

CONSIDERANDO as demandas apresentadas pelo comércio e diversos setores que compõem a economia do Município para a retomada das atividades,

DECRETA

Art. 1º Fica instituído o Plano Piracicaba de Retomada das Atividades Econômicas no Município de Piracicaba – Etapa 1, nos termos do Anexo I que fica fazendo parte integrante deste Decreto, a partir de 01 de junho de 2020 e suas respectivas alterações.

Parágrafo único. As autorizações de funcionamento com restrições previstas neste Plano poderão ser revogadas a qualquer tempo, diante do crescimento da taxa de transmissibilidade com impacto na rede de atenção à saúde.

- Art. 2º O prazo da quarentena, previsto no parágrafo único do art. 1º, do Decreto nº 18.230, de 23 de março de 2020, alterado pelos Decretos nº 18.242, de 07 de abril de 2020, nº 18.253, de 22 de abril de 2020 e nº 18.277, de 11 de maio de 2020, fica prorrogado até o dia 15 de junho de 2020.
- Art. 3º O Município de Piracicaba, devido ao enquadramento na FASE 2 do Plano São Paulo, permitirá a abertura com restrições dos serviços não essenciais caracterizados por atividades imobiliárias, concessionárias, escritórios, comércio e shopping centers.

Art. 4º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator, conforme o caso, às penas previstas nos incisos I, III e IX do artigo 112 da Lei Estadual nº 10.083, de 23 de setembro de 1998 (Código Sanitário do Estado)

Art. 5º Ficam mantidas todas as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da COVID-19 decretadas até o momento, desde que não conflitem com as disposições do Plano ora instituído.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Piracicaba, em 28 de maio de 2020.

BARJAS NEGRI Prefeito Municipal

MILTON SÉRGIO BISSOLI Procurador Geral do Município

Publicado no Diário Oficial do Município de Piracicaba.

FRANCISCO APARECIDO RAHAL FARHAT

Chefe da Procuradoria Jurídico-administrativa

Constitution of Microsophic de Pirenacia - Papa I pus versor - Amaroli ou and analysis of the series of the series

The second of the control of the con

on the second of the second of

Anexo I PLANO DE RETOMADA DAS ATIVIDADES NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/SP ETAPA 1

Periodicidade Estimada: 01/06 a 15/06.

Na Etapa 1 do Plano de Retomada será permitida a reabertura de alguns tipos de estabelecimentos considerados não essenciais no início da pandemia, mas que por força da subsistência econômica do cidadão e das empresas, os seus funcionamentos, após mais de 60 (sessenta) dias de paralisação, se tornam necessários para evitar o perecimento das empresas e o aumento descontrolado do desemprego.

Partimos do pressuposto que a pandemia não tem data para acabar e que todos, dentro das limitações, terão que sobreviver, seja estabelecimento essencial e não essencial, afinal todos são essenciais para a manutenção do emprego, da dignidade do cidadão e do equilíbrio econômico.

O Plano de retomada, muito embora possibilite a abertura de alguns estabelecimentos que anteriormente não estavam autorizados, exige ações no sentido de que esta abertura não signifique o aumento de pessoas nas ruas e em hipótese alguma possa promover aglomerações de pessoas.

Os números de isolamento de Piracicaba exigem a necessidade de medidas que privilegiem uma movimentação de pessoas de modo ordenado e no sentido do atendimento do isolamento nos patamares exigidos pelo Governo do Estado.

A retomada vai exigir mudança de comportamento de todos, ou seja, nada será como antes e a ajuda mútua entre todos os envolvidos será de vital importância na manutenção da retomada, pois o relaxamento, o desdém ou qualquer ação que indique desrespeito ao momento que vivemos, poderá nos levar a muitos passos atrás, pois qualquer indicativo de que a retomada gradual está influenciando em números negativos no nosso sistema de saúde, não poderemos hesitar na tomada de medidas restritivas novamente.

De acordo com dados da nossa Secretaria Municipal de Saúde, é satisfatório até o momento no controle da propagação do vírus no Município, eis que o número de casos confirmados até 27/05/2020 é de 498 casos, ou seja, 0,12% da população do Município de Piracicaba.

A taxa de ocupação de leitos públicos UTI COVID é de 46%; A taxa de ocupação de leitos enfermaria é de 10,03%; Leitos de UTI COVID por 100 mil habitantes é de 14,25%; Internações pela COVID é 68, isto é, 17 internados por 100 mil habitantes; A taxa de óbito pela COVID é de 24, ou seja, 6 por 100 mil habitantes.

1 - PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais:

I - adoção de medidas rígidas de limpeza do ambiente e higienização frequente das superfícies de toques como, por exemplo, máquinas de cartão, telefones, tapetes umedecidos com cloro ou água sanitária na entrada dos estabelecimentos e outros;

- II distanciamento físico com controle de acesso e com orientação visível da capacidade de atendimento, distribuição de senhas e bloqueio uma vez atingido o limite máximo de pessoas;
- III uso obrigatório de máscaras por todos os funcionários e clientes;
- IV recomendação de não permanência de pessoas consideradas do grupo de risco;
- V abertura em horários alternativos de funcionamento;
- VI utilização de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por parte de empregadores e empregados;
- VII disponibilização de frasco com álcool em gel 70% (dispenser) disponível na entrada e na saída do estabelecimento;
- VIII limpeza e desinfecção frequente dos sistemas de ar-condicionado e dentro do possível utilizar ventilação natural com portas e janelas abertas;
- IX garantia de circulação de ar com, no mínimo, 01 (uma) porta ou 01 (uma) janelas abertas;
- X caixas e guichês, preferencialmente, com proteção de vidro ou policarbonato.
- XI permitir o acesso simultâneo de no máximo 20% da capacidade do estabelecimento, limitado a 100 pessoas quando o espaço permitir maior número.
- XII os estabelecimentos que for permitido o acesso de mais de 20 pessoas de forma simultânea deverá ser feita medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao estabelecimento, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ainda ser mantido no local outras medidas sanitárias pertinentes;
- XIII- termo de responsabilidade que a empresa se compromete sob sua responsabilidade a cumprir todas as normas do Protocolo Geral e o Especial de cada atividade, assinado pelo Gerente, Proprietário ou responsável pelo estabelecimento que deverá ser fixado nas entradas do estabelecimento juntamente com o Decreto Municipal (Anexo II);

2 - PROTOCOLO ESPECIAL para a autorização de funcionamento de determinados estabelecimentos não essenciais:

Além das medidas gerais já especificadas no item 1 – PROTOCOLO GERAL, os estabelecimentos adiante elencados deverão tomar ainda as seguintes medidas:

2A - ATIVIDADES DE COMÉRCIO:

Atividades de Comércio que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano.

I - horário de funcionamento das 9 horas às 17 horas de segunda às sextas-feiras e aos sábados das 09 horas as 13 horas;

II - Observadas todas as condições gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais, anteriormente descritas, ficam liberadas para funcionamento de segunda às sextas-feiras, em período compreendido das 9hs até as 17hs.

2B - GALERIAS E LOJAS COMERCIAIS:

As Atividades de Galerias e Lojas Comerciais que desejarem retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverão seguir as condições previstas neste Plano:

- I horário de funcionamento das 9 horas às 17 horas de segunda às sextas-feiras e aos sábados das 09 às 13 horas;
- II Observar todas as Condições Gerais para a autorização de funcionamento de estabelecimentos essenciais e não essenciais, anteriormente descritas no PROTOCOLO GERAL.

2C - CONCESSIONÁRIAS

- I O atendimento aos clientes nas concessionárias deve ser feito com controle de acesso ao showroom, a fim de evitar aglomeração de pessoas, e as visitas serão preferencialmente agendadas previamente;
- II Fornecer máscaras faciais a todos os colaboradores e às pessoas que vierem a entrar no interior da loja, informando o modo correto de utilização e exigindo seu uso;
- III Disponibilizar na entrada da loja e em bancadas recipientes com álcool em gel 70%;
- IV Cobrir áreas de manuseio comum pelo público em veículos de test drive e do showroom (como volante, câmbio, bancos, maçanetas, etc.) com película protetora descartável e higienizar a cada uso;
- V Fazer a higienização do interior e exterior dos veículos de test drive a cada uso, e dos veículos do showroom com maior frequência do que é realizado atualmente;
- VI Ao receber o veículo na oficina, realizar a higienização de maçanetas externas, bancos, volante, manopla, forração lateral, alavanca de câmbio e acessórios internos que possam ser manuseados pelo mecânico;
- VII Ao receber o veículo na oficina, cobrir bancos, volante e manoplas com película protetora descartável;
- VIII Ao finalizar os trabalhos de revisão ou manutenção na oficina, realizar a higienização interna e externa do veículo.

2D - SHOPPING CENTER:

- O Shopping Center se desejar retornar as suas atividades, a partir de 01 de junho de 2020, deverá seguir as condições previstas neste Plano com 20% da capacidade de pessoas definidas no AVCB do Corpo de Bombeiros e horários especiais de funcionamento e mais as seguintes condições:
- I Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas;

- II medição da temperatura corporal de cada pessoa que adentrar ao Shopping Center, não sendo essa caracterizada como exposição ocupacional, devendo ser mantido no local durante todo o seu funcionamento uma equipe de Agentes Sanitários especializados ou treinados, os quais serão responsáveis pela dispersão de possíveis aglomerações e outras medidas sanitárias pertinentes;
- III Funcionamento em horário reduzido das 10hs às 21hs de segunda a sábado, vedada a abertura aos domingos.
- V Disponibilização de totens de álcool em gel 70% ao longo dos corredores;
- VI Aplicação de antibactericidas nos tapetes de entrada para desinfecção dos calçados;
- VII Instalação de pastilhas antibactericidas nos filtros de ar condicionado;
- VIII Instalação de dispositivos nas escadas rolantes de modo a preservar à distância de 3 degraus entre um e outro usuário;
- XI Vedação de funcionamento de Cinemas, Academias, Áreas Kids e Lounges, e praça de alimentação bem como a realização de qualquer atividade de entretenimento que possa ocasionar aglomerações de pessoas;
- XII Vedação dos serviços de empréstimos de carrinhos de bebê e outro similar.
- XIII- Controle da ocupação do shopping por clientes através do controle de acesso ao estacionamento;
- XIV Manutenção das portas de acesso e banheiros sempre abertas;
- XV- Demarcação dos degraus de escadas rolantes para evitar filas, garantindo distanciamento;
- XVI- Demarcação de piso em todos os lugares passíveis de fazer fila, garantindo distanciamento;
- XVII- Emissão automática de tickets no estacionamento.

2E - RESTAURANTES, LANCHONETES, BARES, PADARIAS E SIMILARES:

Os estabelecimentos de restaurantes, lanchonetes, bares e similares deverão observar:

- I Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.
- II Somente poderão funcionar com o sistema de "delivery", pronta entrega e retirada no estabelecimento, ficando proibido qualquer tipo de consumo no local.

2F - SERVIÇOS EM GERAL:

Os estabelecimentos de prestação de serviços deverão observar:

I - Observar todas as Condições previstas no PROTOCOLO GERAL para a autorização de funcionamento de estabelecimentos não essenciais e essenciais, anteriormente descritas.

Anexo II

TERMO DE RESPONSABILIDADE

| EMDDEC A. |
|---|
| EMPRESA:ENDEREÇO: |
| CNPJ (MF):- |
| RESPONSAVEL:- |
| CARGO: |
| O estabelecimento optou por desenvolver suas atividades obrigando-se a cumprir e fazer cumprir pelos seus colaboradores e clientes todas as normas e restrições estabelecidas no Decreto nº 18.297 de 28 de maio de 2.020 da Prefeitura Municipal de Piracicaba. O não cumprimento das normas e restrições estabelecidas ensejará à empresa e ao responsável as sanções Cíveis e Criminais (art. 268 do Código Penal) previstas na legislação vigente. |
| Piracicaba, de junho de 2020. |
| |
| |
| Nome e Assinatura |
| OBS:- Este documento original ou cópia deve estar fixado nas entradas do estabelecimento comercial. |